DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 11818/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/19096/2015
PROTOCOLO	: 1640551
ÓRGÃO	: EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - SANESUL
JURISDICIONADO	: LUIZ CARLOS DA ROCHA LIMA
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 94/2015
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID
CONTRATADA	: AUDIMEC AUDITORES INDEPENDENTES S/S
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: TOMADA DE PREÇOS N. 1/2015
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUDITORIA COMPLETA DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS ANUAIS DA SANESUL.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	: R$ 90.000,00
VIGÊNCIA	: 14/9/2015 A 13/9/2016

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUDITORIA. EXECUÇÃO FINANCEIRA. PROCESSAMENTO DA DESPESA. EMPENHO. LIQUIDAÇÃO. PAGAMENTO. REGULARIDADE.

Tratam os presentes autos da Execução Financeira do Contrato Administrativo n. 94/2015, celebrado entre a *Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A. - Sanesul* e a empresa *Audimec Auditores Independentes S/S*, pelo valor inicial de R$ 90.000,00 (noventa mil reais).

A equipe técnica da 5ª Inspetoria de Controle Externo, ao analisar os documentos constantes nos autos, entendeu pela consonância da execução financeira com as normas de licitações, contratações públicas e de direito financeiro. Ademais, verificou que os documentos foram encaminhados à Corte de Contas dentro do prazo estabelecido no Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.3, "A.1", da Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011 (folhas 501-503).

O Representante do Ministério Público de Contas, em parecer, se manifestou pela regularidade da execução financeira contratual (folha 504).

É o relatório.

Os presentes autos vieram devidamente instruídos, para a análise e o julgamento da 3ª fase da contratação, nos termos do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Em relação à execução financeira do contrato foram apurados os seguintes valores finais na análise técnica da 5ª ICE (folha 502):

Valor inicial do Contrato n. 94/2015	R$ 90.000,00
Valor total Empenhado (NE)	R$ 90.000,00
Despesa Liquidada (NF)	R$ 90.000,00
Pagamento Efetuado (OB/OP)	R$ 90.000,00

Portanto, os documentos trazidos aos autos comprovam a regularidade existente quanto aos estágios da despesa (empenho, liquidação e pagamento), em atendimento ao previsto na Lei Federal n. 8.666/1993 e nos artigos 61, 63 e 64, da Lei Federal n. 4.320/1964.

Ademais, os documentos de execução financeira foram enviados dentro do prazo estabelecido pelo Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.3, "A.1", da Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011.

São as razões de decidir.

Com esteio nas disposições legais e regulamentares demonstradas, acompanho o parecer do Ministério Público de Contas e, no exercício da competência atribuída pelo artigo 11, inciso II do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TC/MS n. 98/2018, **DECIDO**:

a) Pela **REGULARIDADE** da Execução Financeira do Contrato Administrativo n. 94/2015, nos termos da Lei Federal n. 8.666/1993 e dos artigos 61, 63 e 64, da Lei Federal n. 4.320/1964.

É a decisão.

Encaminhe-se ao Cartório para publicação e demais providências, nos termos previstos no art. 70, da Resolução TC/MS n. 98/2018.

Campo Grande/MS, 16 de setembro de 2019.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

GCM